



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 170 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 06/GVFP/2021-2025, do senhor Vereador dos Sistemas de Informação, Manutenção de Equipamentos e Frota, Comunicação, Habitação, Desporto e Juventude, de 2 de junho do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante, abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (doravante, abreviadamente designado por Estatuto do Pessoal Dirigente), adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante, abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua redação atual, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que proporcionam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que se torna, por isso, necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar-se mão dos mecanismos legais desconcentradores de competência, tornando mais céleres os diversos procedimentos administrativos que correm nos Serviços Municipais, competências essas que promanam do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o disposto no n.º 3, do artigo 44.º e no artigo 46.º do CPA contêm normas de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação e subdelegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos.

Considerando que o artigo 38.º do RJAL elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção possam exercer, além das competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei.

Considerando, ainda, que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Local, nomeadamente libertarem-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas de direito público em que se integram.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, e em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o disposto no artigo 46.º e seguintes do CPA, e considerando a distribuição de Pelouros constante do Despacho n.º 111/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, emitido pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, concretamente aqueles que me ficaram cometidos, determino, nos termos seguidamente enunciados:

I – Subdelegar as competências que me foram delegadas pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, através dos Despachos n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, e n.º 123/2021-2025, de 30 de janeiro de 2023, e que abaixo se encontram descritas, no Senhor Diretor do Departamento de Proteção Civil:

1. Em matéria de execução das deliberações das propostas aprovadas em reunião de Câmara, de representação do Município e de gestão e direção dos recursos humanos:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
- b) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município, no âmbito dos respetivos Serviços;
- c) Assinar a correspondência não vinculativa e/ou irretroatável com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, alínea m), do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- d) Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, n.º 1 alínea a), em articulação com o artigo 38.º, n.º 4, ambos do RJAL.

2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º, n.º 1 alínea a) e 29.º n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º, n.º 1 alíneas f) e g) do RJAL:

- a) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até aos limites definidos para o procedimento pré-



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

contratual para a formação de contrato por ajuste direto, previstos no artigo 19.º, alínea d) e do 20.º, n.º 1, alínea d), ambos do CCP, independentemente do procedimento pré-contratual para a formação de contrato adotado, nomeadamente:

- i. Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
 - ii. Responder a reclamações dos concorrentes, apresentados no âmbito de procedimento pré-contratual para a formação do contrato;
 - iii. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
 - iv. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número;
 - v. Visar e apor o visto na fatura.
- b) Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença) e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).

3. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores:

- a) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, em articulação com o artigo 38.º, ambos do RJAL;
- c) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente subdelegação, nos casos em que for aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do CPA;
- d) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, n.º 2, alínea i), em articulação com o artigo 38.º, ambos do RJAL;
- e) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;
- f) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação.

II - A acrescer e sem prescindir do previsto no anterior Ponto I, a presente subdelegação abrange, ainda e em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes e abaixo elencadas, para exercício das mesmas no âmbito e nos termos a seguir descritos:

- a) A prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, executando as decisões no âmbito das opções estratégicas por mim aprovadas, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, à Divisão de Bem-Estar Animal e Segurança Alimentar (DBEASA).

III - No âmbito das competências subdelegadas pelo presente Despacho, mais determino que:

1. Deve o Diretor do Departamento de Proteção Civil planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
2. Deve o Diretor do Departamento de Proteção Civil, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara Municipal à Assembleia Municipal, prestar-me informação sobre o desempenho das tarefas que lhe tenham sido incumbidas ou sobre o exercício da(s) competências(s) que lhe tenham sido subdelegadas;
3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho devem ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;
4. Deve o Diretor do Departamento de Proteção Civil assegurar o cumprimento de todos os meus despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
5. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

IV - Autorização para subdelegar:

- a) Nos termos do disposto no artigo 46.º do CPA, autorizo o Diretor do Departamento de Proteção Civil a subdelegar, na dirigente da Divisão de Bem-Estar Animal e Segurança Alimentar, as competências objeto do presente Despacho e que sejam passíveis de subdelegação, nos termos do estatuído no artigo 38.º do RJAL;
- b) A faculdade de subdelegação nos Dirigentes prevista no número anterior, no que respeita, em concreto, às competências subdelegadas nos termos do Ponto I, n.º 2, alínea a) do presente Despacho, relativas à autorização para contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços aquisição de bens móveis ou



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

serviços e autorizar a respetiva despesa, desde que orçamentadas, deve obedecer aos seguintes limites:

- i. Subdelegação nos Chefes de Divisão até aos limites definidos nos termos do artigo 128.º do CCP, independentemente do procedimento pré-contratual para a formação do contrato adotado;
- ii. Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).

V – Ratificação:

Nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo referido Diretor de Departamento no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de junho de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques .